CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ E A EMPRESA PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ n.º 01.612.614/0001-97, com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 210, bairro centro, CEP 64.688-000, na cidade de Vila Nova do Piauí, Estado Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Bernardo Leal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.731.909/0001-58, sediado na Avenida Senador Helvídio Nunes, n.º 257, sala B, bairro Boa Sorte, CEP- 64.607-085, cidade de Picos, Estado do Piauí doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Layla Rafael da Silva da Luz, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 107/2025, Concorrência Eletrônica n.º 013/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Construção de Iluminação de pista de cooper na BR-316 na zona urbana do município de Vila Nova do Piauí/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.	Construção de iluminação de pista de cooper na BR-316 na zona urbana do município de Vila Nova do Piauí-PI	Serviço	1	Serviço	R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)	R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)

TOTAL POR EXTENSO: R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	MÊS 1	MÊS 2	Total parcela
1	MOBILIZAÇÃO DE OBRA	8.515,00	100,00 %		100,00 %
			8.515,00		8.515,00
2	DESMOBILIZAÇÃO	681,20		100,00 %	100,00 %
				681,20	681,20
3	PLACA DA OBRA	3.774,02	100,00 %		100,00 %
			3.774,02		3.774,02
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	19.263,26	50,00 %	50,00 %	100,00 %
			9.631,63	9.631,63	19.263,26
5	ILUMINAÇÃO PISTA DE COOPER	251.766,52	50,00 %	50,00 %	100,00 %
			125.883,26	125.883,26	251.766,52
			147.803,91	136.196,09	284.000,00
			147.803,91	284.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 706 (Transferência Especial da União); **Unidade Orçamentária**: 020500 (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); **Programa de Trabalho**: 25.752.0010.2025.0000 (Manutenção e Melhoramento da Iluminação Pública); **Elemento de Despesa**: 44.90.51 (Obras e Instalações).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Engenheiro Civil Sr. Laiânderson da Silva Leal, CREA-PI RN 1922640204, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Vila Nova do Piauí, 05 de janeiro de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado digitalmente por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
DN: cn=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ARMAZEMLEAL@GMAIL.COM
SN: C=BR, O=ICP-Brasil; OU=08714927000103; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=videoconferencia; CN=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Versão do Editor PDF-XChange-Pro 10.4.4.392

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ:01906116342

Assinado de forma digital por LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ:01906116342

LAYLA RAFAEL DA SILVA LUZ
PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ n.º 45.731.909/0001-58
CONTRATADA